



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0396/2024**
 PROCESSO Nº **1165/2024** PROTOCOLO Nº **3544/2024**
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 760/2024.**
 EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre a criação de murais para divulgação de vagas de empregos nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso”.
 AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 760/2024**, do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a criação de murais para divulgação de vagas de empregos nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso”, lido na 18ª Sessão Ordinária (17/04/2024).

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

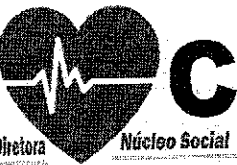
A presente proposta de Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da criação de murais para divulgação de vagas de emprego nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso. Tal medida se fundamenta em princípios jurídicos e constitucionais que norteiam o sistema educacional e o acesso ao trabalho, garantindo a efetivação de direitos e o cumprimento de deveres do Estado para com seus cidadãos. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o trabalho como um dos direitos sociais fundamentais, assegurando a todos os cidadãos a possibilidade de buscar o pleno emprego e condições dignas de trabalho. Além disso, o artigo 205 da Constituição preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que concerne à legislação educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu artigo 3º, inciso II, como um dos princípios do ensino, a

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-8915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisca.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-8909 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 6



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



"liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber". Nesse sentido, a divulgação de vagas de emprego nos murais das escolas públicas se alinha com o princípio da disseminação do saber, proporcionando aos estudantes e à comunidade escolar acesso às oportunidades de trabalho disponíveis. Ademais, a medida proposta também está em consonância com o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que contribui para a otimização dos recursos públicos ao facilitar a intermediação entre empregadores e potenciais candidatos, reduzindo custos e tempo na busca por emprego. Portanto, considerando os fundamentos jurídicos expostos e a necessidade de promover a integração entre educação e mercado de trabalho, justifica-se plenamente a proposição deste Projeto de Lei que visa à criação de murais para divulgação de vagas de emprego nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 22/04/2024, elaborada conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, possuindo caráter meramente informativo, não vinculativo ao parecer das Comissões, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº. 04.

Em 02/05/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS C
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683



Página 2 de 6



No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é a criação de murais para divulgação de vagas de emprego nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado, a fim de garantir a efetivação de direitos e o cumprimento de deveres do Estado para com seus cidadãos, conforme demonstrado no artigo 1º da proposta, vejamos:



Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de murais destinados à divulgação de vagas de emprego nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.

(...)

Antes de adentrarmos na análise do projeto em epígrafe, importante destacar que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de jovens que não estudam e nem trabalham foi de 10,9 milhões em 2022, o que corresponde a 22,3% das pessoas de 15 a 29 anos de idade.¹

Esse quadro é muito preocupante para a sociedade como um todo e faz-se necessário que ocorram mudanças nesse cenário, e pensando nisso faz-se importante a promoção e a integração entre educação e mercado de trabalho.

As instituições de ensino têm como função social “formar o cidadão”, ou seja, construir conhecimentos, atitudes e valores que permitam ao estudante ouvir, pensar, analisar, questionar, opinar, entender, decidir, resolver, ser ético, solidário e participativo, o que lhe permitirá ir de encontro aos seus anseios futuros.

Assim, uma boa escola não se dedica a apenas ensinar a teoria e preparar os seus alunos para provas e para o vestibular. Uma boa escola está preocupada em garantir a formação completa dos estudantes, ou seja, contribuir para a sua formação ética e também deixá-los mais preparados para o mercado de trabalho.

Dentre suas funções, uma das mais importantes é preparar os jovens para o futuro, ajudando os jovens a desenvolverem suas aptidões profissionais, guiando-os para que saibam tomar boas decisões em relação à

¹ <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ibge-brasil-tem-109-milhoes-de-jovens-que-nao-estudam-nem-trabalham/>



carreira e contribuir para que eles estejam preparados para aproveitar as melhores oportunidades do mercado.²

Uma das formas de fazer isso é ajudar o estudante na escolha da carreira incentivando-o a entrar no mercado de trabalho, exercendo uma atividade que seja compatível com seu horário de estudo.

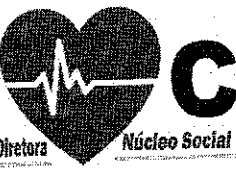
Muitos são os benefícios de começar a trabalhar cedo, pois a juventude é um período em que se desenvolvem várias características importantes para o futuro, em que se pode experimentar coisas novas, cometer erros e aprender lições que vão lapidar a personalidade e o caráter. Por isso, ingressar no mercado de trabalho nesta época pode abrir muitas portas na carreira e trazer muitos benefícios.

Assim, a proposta em epígrafe vai fortalecer e resguardar, os princípios jurídicos e constitucionais que norteiam o sistema educacional e o acesso ao trabalho, garantindo a efetivação de direitos e o cumprimento de deveres do Estado para com seus cidadãos, como bem justificou o autor.

Sendo assim, esta Comissão entende que a criação de murais contendo vagas de empregos nas escolas de Mato Grosso vai ajudar no desenvolvimento dos jovens Mato-grossenses e por isso nos manifestamos, quanto ao mérito, pela aprovação.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a)

² <https://www.microlinsguarulhos.com.br/importancia-de-preparar-os-alunos-para-o-mercado-de-trabalho/>





designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

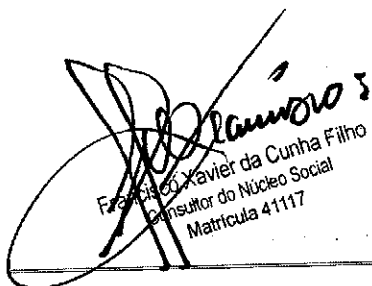
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), posiciono-me **pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 760/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 18ª Sessão Ordinária 17/04/2024.

Sala das Comissões, em 4 de 6 de 2024.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A): DILMATEZ DAL ROSA



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: **L**ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA **04/06/24 16H00.**

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 760/2024.**

AUTORIA: **Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio Jose de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso
Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 3.9659-4683

GMCA
Página 1 de 1